



Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadora Professora Liliam/PT, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 14 de junho, com duração de cinco dias úteis.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º A “Semana Municipal de Segurança no Trânsito” orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito em Cascavel através da educação e conscientização da população;

II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII - conscientizar as crianças e adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá criar uma Comissão Organizadora para coordenar os eventos educativos alusivos à “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, que poderá contar com representantes das secretarias e autarquias municipais, bem como por representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º Para assegurar a execução das atividades alusivas à “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com órgãos governamentais, empresas da iniciativa privada, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, bem como outras entidades que contribuam para a promoção da segurança no trânsito.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

12 7 DEZ. 2024

Leonardo Paranhos

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4016</u>	Em: <u>28/12/24</u>
Órgão Impresso:	
Nº <u>14508</u>	Em: <u>28/12/24</u>